



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA POR TINTA FOTOLUMINESCENTE NA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de tinta fotoluminescente na sinalização horizontal de áreas críticas das vias públicas do município de Boa Vista.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas críticas:

- I** – Faixas de pedestres em vias de grande fluxo de veículos;
- II** – Proximidades de escolas, hospitais, unidades de saúde e centros de convivência;
- III** – Locais com histórico de acidentes de trânsito;
- IV** – Vias com iluminação pública insuficiente ou inexistente;
- V** – Faixas de pedestres elevadas, também denominadas de “faixa elevada” com pintura de faixa.

Art. 3º A aplicação da tinta fotoluminescente deverá seguir as normas técnicas de segurança, durabilidade e visibilidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar um cronograma de implementação, priorizando as áreas com maior risco à segurança viária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos e orçamentários para sua aplicação.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá, obrigatoriamente, contemplar os critérios de aplicação da tinta fotoluminescente nas áreas críticas definidas nesta Lei, podendo, no caso específico de faixas de pedestres elevadas, adotar padrão visual complementar, com



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

faixa na cor branca, sobre fundo preto e com detalhes em amarelo, conforme modelo ilustrativo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2025.

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD





"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa modernizar e tornar mais eficiente a sinalização horizontal das vias públicas de Boa Vista, com foco na segurança de pedestres e motoristas. A utilização de tinta fotoluminescente — que emite brilho no escuro após exposição à luz — é uma solução inovadora para aumentar a visibilidade da sinalização em condições de baixa luminosidade, especialmente em áreas de risco. Esse tipo de tinta é particularmente essencial na sinalização de faixas de pedestres elevadas (tipo quebra-mola), a fim de garantir que os condutores consigam visualizá-las com antecedência, mesmo em situações de pouca luz ou visibilidade comprometida.

A urgência dessa medida foi evidenciada por um acidente ocorrido em novembro de 2024, na Avenida Consolação de Matos, onde um ônibus passou de forma abrupta por uma faixa de pedestres elevada, deixando três passageiros feridos. Segundo a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (Emhur), o motorista não conseguiu visualizar a sinalização horizontal devido à baixa visibilidade causada pela chuva. Esse episódio demonstra os riscos à integridade física da população quando a sinalização viária não é adequada às condições reais de uso.

A tinta fotoluminescente, além de proporcionar maior segurança, apresenta boa durabilidade e pode reduzir a necessidade de iluminação artificial em determinados trechos, contribuindo para a sustentabilidade urbana. A proposta aqui apresentada busca aplicar essa tecnologia de forma estratégica, priorizando locais onde sua eficácia será mais significativa.

Além disso, recomenda-se que o Poder Executivo, ao regulamentar a aplicação da presente Lei, adote um padrão visual para as faixas de pedestres elevadas, com pintura na cor branca, fundo preto e detalhes em amarelo, utilizando tinta de alta visibilidade e durabilidade. Tal padronização visa facilitar a percepção do dispositivo por parte dos condutores e ampliar sua eficácia como redutor de velocidade e proteção ao pedestre.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

ANEXO ÚNICO – REFERÊNCIA VISUAL SUGERIDA PARA FAIXA DE PEDESTRES ELEVADA.



Modelo sugerido de faixa elevada com pintura em branco (faixa), fundo preto e detalhes em amarelo, com aplicação de tinta fotoluminescente nas áreas de maior destaque visual.